

Nº 01/2026

Nº do contrato

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO PARÁ – CAMPUS BELÉM E ÁGUAS
DO PARÁ SPE S/A.**

A Autarquia, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA CAMPUS BELÉM**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 1155, Bairro Marco, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/0003-00, neste ato representada(o) pelo Diretor Geral, **Hélio Antônio Lameira de Almeida**, brasileiro, nomeado pela Portaria nº 3.711/2023-GAB/Reitoria, do dia 03/08/2023, publicada no Diário Oficial da União nº 148, de 04/08/2023, Seção 2, Página 19, portador da Matrícula Funcional nº 2432115, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A** sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.067.901/000195, com sede social na Avenida Almirante Barroso, nº 425, Marco, CEP 66093-020, no Município de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seus representantes legais, os **Srs. André Macedo Facó**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.155.538-7 (SSP/CE), inscrito no CPF/MF sob o nº 480.339.953-00 com endereço comercial na sede da Companhia, é eleito como **Diretor Presidente da Companhia** e **Sr. Valdir Antonio Alcarde Junior**, brasileiro, solteiro, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 44957798 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 364.698.858-45, com endereço comercial na sede da Companhia, é eleito com o **Diretor Executivo** na qualidade de signatária do Contrato de Concessão nº 2024/2525947, para a exploração exclusiva dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos Municípios integrantes do Bloco A da Microrregião de Água e Esgoto do Pará – MRAE, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 171/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23051.022687/2025-47, resolvem celebrar o presente contrato, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei 14.133/2021, nos termos da Resolução ARCON-PA nº 03/2021 e eventuais alterações posteriores, e das Leis: nº 13.303, 30 de junho de 2016, Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e com redação dada pela Lei 14.026/2020, a qual se aplica à Contratante observadas as alterações posteriores, legislação correlata e o constante do Processo nº 23051.022687/2025-47, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender aos prédios da **CONTRATANTE**, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, em conformidade com as normas da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (“ARCON-PA”).

1.2. As disposições deste Contrato se aplicam às unidades usuárias relacionadas a seguir:

Matrícula	Unidade Consumidora	Status
102092069-3	IFPA - Campus Belém: Av. Alm. Barroso, 1155 - Marco, Belém - PA, 66093-020	ATIVA

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

2.1. Para a perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

i. **abastecimento de água potável:** constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

ii. **adutora:** tubulação principal de um sistema de abastecimento de água situada, geralmente, entre a captação e a estação de tratamento, ou entre esta e os reservatórios de distribuição;

iii. **verificação do hidrômetro:** processo que visa conferir a regularidade do hidrômetro com os respectivos padrões, em relação aos limites estabelecidos pelas normas pertinentes;

iv. **água bruta:** água da forma como é encontrada na natureza, antes de receber qualquer tratamento;

v. **água potável:** água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelo Ministério da Saúde;

vi. **água tratada:** água submetida a tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e/ou biológicos de tratamento, com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo humano;

vii. **alimentador predial:** tubulação compreendida entre o ponto de entrega de água e a válvula de flutuador do reservatório predial;

viii. **alto consumo:** consumo mensal da unidade usuária, cujo valor medido ultrapassa em 30% (trinta por cento), no mínimo, a média dos últimos seis meses com valores corretamente medidos;

ix. **área atendida:** Área urbana ou zona urbana das sedes municipais e respectivos distritos, localidades e povoados integrantes dos Municípios da Microrregião de Água e Esgoto do Pará, a serem operados pelas Concessionárias vencedoras de cada um dos 4 (quatro) Blocos do Edital de Concorrência Pública nº 002/2024;

x. **ARCON - PA:** Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará, criada pela Lei Estadual nº 6.099/1997, alterada pela Lei Estadual nº 10.309/2023, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento e esgotamento sanitário no âmbito do Microrregião de Água e Esgoto do Pará, ou outro órgão ou entidade reguladora estadual que venha a substituí-la nas atribuições de regulação dos serviços públicos de saneamento básico;

xi. **caixa de ligação:** dispositivo ligado ao ramal predial de esgoto, situado, sempre que possível, na calçada, que possibilite a coleta do esgoto, a inspeção e/ou a desobstrução do ramal predial, considerado o ponto de coleta de esgoto;

xii. **cavalete:** conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, considerado o ponto de entrega da água no imóvel;

xiii. **cliente:** pessoa física ou jurídica que recebe os serviços de abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário pela Concessionária e assume a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais;

xiv. **cliente factível** - Aquele que não está ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto e se encontra dentro da área atendida.

xv. **coletor predial:** tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação;

xvi. **Concessionária:** ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A., prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios do Bloco A da Microrregião de Água e Esgoto do Pará, em caráter exclusivo, em razão do Contrato de Concessão assinado;

xvii. **consumo mínimo:** faturamento mínimo por economia em metros cúbicos mensais definido pela ARCON-PA ou pelo Poder Concedente, observadas as disposições vigentes do contrato de concessão;

xviii. **contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:** instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços;

xix. **contrato de adesão:** instrumento contratual padronizado para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo prestador de serviços ou pelo usuário;

xx. **Contrato de Concessão:** Contrato nº 2024/2525947 firmado entre a Concessionária e o Estado do Pará, em 11 de julho de 2025, para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Bloco A da Microrregião de Água e Esgoto do Pará, incluindo os seus anexos e eventuais termos aditivos;

xxi. **corte de ligação** - Interrupção, por parte da **CONTRATADA**, do fornecimento de água ou coleta de esgoto à **CONTRATANTE**, efetuada de acordo com as disposições do presente instrumento;

xxii. **despejo não doméstico**: resíduo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos;

xxiii. **economia**: imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendida por ramal próprio ou compartilhado com outras economias, a exemplo de moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

xxiv. **esgotamento sanitário**: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

xxv. **estação elevatória**: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água ou esgoto;

xxvi. **fatura**: nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

xxvii. **fonte alternativa de abastecimento**: suprimento de água a um imóvel não proveniente do sistema público de abastecimento de água;

xxviii. **hidrômetro**: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel;

xxix. **instalação predial de água**: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados a jusante do ponto de entrega de água e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;

xxx. **lacre**: dispositivo destinado a caracterizar a integridade e inviolabilidade do hidrômetro, da ligação de água ou da interrupção do abastecimento;

xxxi. **ligação**: é a interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto às instalações da unidade usuária;

xxxii. **ligação provisória**: ligação concedida ao **CONTRATANTE** por prazo determinado pela **CONTRATADA**;

xxxiii. **limitador de consumo**: dispositivo instalado no ramal de ligação, para limitar o consumo de água;

xxxiv. **monitoramento operacional**: acompanhamento e avaliação dos serviços mediante equipamentos e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

xxxv. **multa:** valor devido pela **CONTRATANTE**, estipulado pela **CONTRATADA**, em razão de descumprimento de normas previstas neste instrumento;

xxxvi. **padrão de ligação de água:** conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo;

xxxvii. **Poder Concedente:** Estado do Pará;

xxxviii. **Ponto de entrega de água:** é o ponto de conexão do ramal de ligação de água com as instalações prediais do usuário (alimentador predial), caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de abastecimento de água;

xxxix. **ponto de coleta de esgoto:** é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do usuário (ramal coletor), caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário;

xl. **ponto de utilização:** extremidade localizada nas instalações internas da unidade usuária que fornece água para uso;

xli. **ramal predial de água:** conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água;

xlvi. **ramal predial de esgoto:** conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;

xlvi. **reajuste ordinário:** Índice de reajuste tarifário composto do IGP-M do mês anterior a data do reajuste acrescido do índice definido pelo Poder Concedente, conforme Contrato de Concessão;

xliv. **rede pública de abastecimento de água:** conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem o sistema público de abastecimento de água;

xlvi. **rede pública de esgotamento sanitário:** conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos sistemas de tratamento, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotos;

xlvi. **registro:** peça destinada à interrupção do fluxo de água em tubulações;

xlvi. **religação:** procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva restabelecer o abastecimento de água para a unidade usuária;

xlvi. **reservatório:** instalação destinada a armazenar água e assegurar a pressão suficiente ao abastecimento;

xlvi. **sistema público de abastecimento de água (SAA):** conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de captação, elevação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água potável;

I. **sistema público de esgotamento sanitário (SES):** conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;

li. **supressão da ligação** - retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais **CONTRATADA-CONTRATANTE**, em decorrência de infração às normas da **CONTRATADA**, e/ou a pedido da **CONTRATANTE**.

lii. **unidade usuária:** economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

liii. **vazamento oculto:** vazamento de difícil percepção, cuja detecção na maioria das vezes é feita através de testes ou por técnicos especializados;

liv. **engano justificável:** quando prestador não é obrigado à devolução em dobro os valores cobrados indevidamente do usuário, quando se caracteriza que não houve má fé ou culpa do prestador conduta;

lv. **tarifa de água:** valor referente ao volume de água fornecido à unidade consumidora;

lvi. **tarifa de esgoto:** valor a ser cobrado em percentual sobre a tarifa de água, ou sobre volume de água, estimado para unidades que possuem abastecimento próprio de água;

lvii. **cobrança por disponibilidade:** valor cobrado dos usuários pela disponibilidade dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

lviii. **baixa renda:** o consumo mensal de água deve ser de até 10m³/mês. Para famílias com mais de 4 (quatro) pessoas e consumo superior a 10m³/mês, deverá ser considerado o consumo de até 2,5m³/mês por residente no imóvel; e

lix. **grande consumidor:** aquele que consome acima de 100 m³ de água mensais, não se aplicando esta definição a categoria residência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assunção dos serviços oriundos do Contrato de Concessão nº 2024/2525947 pela Águas do Pará, e será prorrogado automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação expressa da **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 208.925,00** (duzentos e oito mil, novecentos e vinte e cinco Reais), correspondente a 12 (doze) meses de fornecimento de água potável e serviços de esgotamento sanitário, podendo sofrer alterações em função do volume de água efetivamente medido pela **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA INTERLIGAÇÃO À REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO

5.1. Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligar-se a rede pública, e estarão sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos à **CONTRATADA**, decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.

5.1.1. Na hipótese prevista acima, a **CONTRATANTE** deverá solicitar o fornecimento dos serviços e providenciar as adequações solicitadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do aviso da **CONTRATADA**, para garantir a conexão à rede, sob pena da adoção das medidas coercitivas necessárias para a conexão às redes públicas de água e esgoto, bem como pela responsabilização administrativa, civil, criminal e ambiental, quando for o caso.

5.2. Passado o referido prazo de 30 (trinta) dias, poderá a **CONTRATADA** cobrar as tarifas de água e/ou esgotamento sanitário mínima vigentes, em virtude da sustentabilidade econômico-financeira do serviço público e da efetiva disponibilização do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, o valor calculado pelo volume consumido medido pelos hidrômetros instalados pela **CONTRATADA** nas unidades usuárias, por meio de leituras mensais ou estimadas, conforme categoria, multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente.

6.1.1. A estrutura tarifária, os valores das tarifas, os critérios para a realização de reajustes, bem como os intervalos e a metodologia a ser adotada nas revisões serão estabelecidos pela ARCON-PA em instrumentos regulatórios específicos, em complementariedade ao estabelecido no Contrato de Concessão vigente.

6.2. Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessários para possibilitar o recebimento do equipamento de medição.

6.3. Constituirá motivo de suspensão de fornecimento a inobservância, pela **CONTRATANTE**, de qualquer das cláusulas do presente Contrato e os demais casos previstos na legislação pertinente.

6.4. O hidrômetro, de propriedade da **CONTRATADA**, será previamente testado e deverá estar em conformidade com as normas do INMETRO.

6.5. A **CONTRATANTE** será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da **CONTRATADA**, devidamente identificados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA –DO FATURAMENTO

7.1. O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerada como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora.

7.2. A **CONTRATADA** efetuará as leituras nos hidrômetros, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário, situações especiais e cronogramas de atividades, apresentados e aprovados pela ARCON-PA.

7.3. O faturamento inicial deverá corresponder a um período não inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

7.4. Havendo necessidade de remanejamento de rota, ou reprogramação do calendário, excepcionalmente, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 47 (quarenta e sete) dias, devendo o prestador de serviços comunicar por escrito aos usuários, com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento.

7.5. A **CONTRATADA** deverá informar na fatura, a data prevista para a realização da próxima leitura.

7.6. Havendo concordância da **CONTRATANTE**, o consumo final poderá ser estimado proporcionalmente ao número de dias decorridos do ciclo compreendido entre as datas de leitura e do pedido de desligamento, com base na média mensal dos últimos 6 (seis) ciclos de faturamento.

7.7. A **CONTRATADA** deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas fixadas para a leitura dos hidrômetros, apresentação e vencimento da fatura, bem como de eventual suspensão do fornecimento.

7.8. Qualquer modificação das datas fixadas para a leitura dos hidrômetros e para a apresentação da fatura deverá ser previamente comunicada à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para a modificação.

7.9. Fica ajustado entre as partes que o valor da tarifa utilizada para o cálculo das faturas de água será aquela vigente na data da leitura realizada no hidrômetro.

7.10. As faturas entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação, e, findo esse prazo, computar-se-ão multas por atraso, juros e penalidades, sem prejuízo da suspensão do fornecimento dos serviços por inadimplência, protesto e inscrição de dados nos serviços de proteção ao crédito.

7.11. Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o dia do vencimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. As tarifas relativas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e a outros serviços realizados serão cobradas por meio de faturas emitidas pela **CONTRATADA** e devidas pela **CONTRATANTE**, fixadas as datas para pagamento, nos termos da Cláusula Sétima deste Contrato.

8.2. A **CONTRATADA** emitirá segunda via da fatura, sem ônus para a **CONTRATANTE**, nos casos de problemas na emissão e no envio da via original ou incorreções no faturamento.

8.3. A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para sua apresentação, prioritariamente no endereço da unidade usuária.

8.4. O prazo mínimo para o vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, serão de 10 (dez) dias úteis para a categoria Pública.

8.5. Na contagem do prazo exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento, os quais não poderão ser afetados por discussões entre as partes.

8.6. As faturas não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice previsto na legislação vigente.

8.7. O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

8.8. A **CONTRATADA** poderá efetuar a cobrança dos serviços na forma de fatura especialmente emitida, sujeita esta a protesto e a execução.

8.9. Caso haja discordância em relação à cobrança ou respectivos valores, a **CONTRATANTE** poderá apresentar recurso junto à **CONTRADA**, no prazo de até 10(dez) dias, a contar do recebimento da fatura.

8.10. Os valores pagos em duplicidade pela **CONTRATANTE**, quando não houver solicitação em contrário, deverão ser devolvidos automaticamente nos faturamentos seguintes em forma de crédito.

8.11. Nos prédios ligados clandestinamente às redes públicas, as tarifas de água e/ou de esgoto serão devidas desde a data em que a **CONTRATADA** iniciou a operação no logradouro onde está situado aquele prédio, ou a partir da data da expedição do alvará de construção, quando não puder ser verificada a época da ligação à rede pública, limitada ao período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

8.11.1. A **CONTRATADA** poderá proceder às medidas judiciais cabíveis para a liquidação e execução do débito decorrente da situação descrita acima, podendo condicionar a ligação do serviço para a unidade usuária ao pagamento integral do débito, ressalvando-se quando o usuário comprovar efetivamente o tempo em que é o responsável pela unidade usuária, eximindo-se total ou parcialmente do débito.

8.11.2. A **CONTRATADA** poderá comunicar o fato à autoridade policial lavrando-se o "Boletim de Ocorrência" ou "Termo Circunstanciado de Ocorrência".

8.12. A fatura mínima será por unidade usuária dotada de medidor, pela disponibilidade do serviço e terá seu valor fixado para cada categoria de consumo, sendo de 10m³ (dez metros cúbicos) mensais por categoria residencial e comercial, e de 15m³ (quinze metros cúbicos) mensais para as demais categorias.

8.12.1. O faturamento pelo consumo mínimo não poderá ser feito quando não houver regularidade do abastecimento que garanta as quantidades mínimas de consumo definidas acima.

8.12.2. Ultrapassados os volumes constantes acima, a **CONTRATANTE** deve arcar com o pagamento da tarifa progressiva da estrutura tarifária.

9. CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS DO INADIMPLEMENTO

9.1. Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, configura inadimplemento a mora da **CONTRATANTE** em prazo superior a 30 (trinta) dias em relação às obrigações contratuais.

9.2. Sem prejuízo de perdas e danos, o inadimplemento do Contratante acarretará a imediata suspensão dos serviços de abastecimento de água independentemente de notificação e aviso prévio, renunciando a **CONTRATANTE** neste ato, aos prazos estipulados no art. 40 § 2º da Lei federal nº 11.445/07 e art. 17 § 1º, II do Decreto federal nº 7.217/10.

9.3. A impontualidade da **CONTRATANTE** ensejará ainda na execução do valor total do débito inadimplido, acrescido de cláusula penal de 2%, e juros de 1% (um por cento) pro rata ao mês, devidamente atualizada segundo o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo da possibilidade de inclusão do nome nos órgãos de proteção ao crédito, além do protesto automático do(s) título(s) e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

10.1.1. A **CONTRATADA** deverá observar as seguintes disposições:

- a)** Executar outros serviços vinculados à prestação do fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, desde que a **CONTRATANTE**, por sua livre escolha, decida por contratar tais serviços;
- b)** Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada previamente pela **CONTRATANTE**;
- c)** Efetuar o corte no fornecimento dos serviços, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, no caso do não pagamento das faturas pela **CONTRATANTE**, de acordo com a Cláusula Oitava deste Contrato;

- d) Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema, ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da **CONTRATANTE**; e
- e) Avisar a **CONTRATANTE** sobre utilização de fonte alternativa de abastecimento, seja ela poço ou outro meio de abastecimento.

10.1.2. A CONTRATANTE deverá observar as seguintes disposições:

- a) Fornecer livre acesso a empregados e representantes da **CONTRATADA** para fins de inspeção e leitura dos hidrômetros, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- c) Pagar a fatura referente ao fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
- d) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da **CONCESSIONÁRIA** e demais legislações pertinentes;
- e) Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente sua higienização;
- f) Não lançar na rede de esgotos sanitários águas pluviais ou despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
- g) Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes;
- h) Não misturar a água potável, fornecida pela **CONTRATADA** com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade;
- i) Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária; e
- j) Observar as disposições da Lei federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, em especial o art. 45 § 2º e Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e demais legislação aplicável a espécie.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para fins de cumprimento do disposto no artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação está amparada por dotação orçamentária específica, devidamente registrada no exercício financeiro corrente, conforme empenho nº 2026NE000005, vinculado à unidade orçamentária 158529, programa de trabalho 231593, natureza da despesa 339039 e fonte de recursos 1000000000.

11.1.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base na média de consumo de água e esgoto dos prédios públicos locais nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelas tarifas vigentes praticadas.

11.1.2. Com vistas a garantir a regularidade dos pagamentos e a continuidade do serviço, foi acrescido ao valor estimado um percentual de 10% (dez por cento), a título de margem técnica de segurança, destinado a cobrir eventuais variações de consumo que excedam a média histórica, especialmente em razão de fatores sazonais, aumento de demanda ou expansão de unidades administrativas atendidas.

11.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a verificar, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários suficientes para assegurar a manutenção da contratação da **CONTRATADA**, conforme exigido pelo artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Caso o crédito orçamentário inicialmente previsto para a presente contratação seja integralmente utilizado antes do encerramento do exercício financeiro, a **CONTRATANTE** compromete-se a adotar as providências administrativas necessárias para a suplementação da dotação orçamentária, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços e o pagamento integral e tempestivo à **CONTRATADA**, observadas as normas legais e os limites da Lei Orçamentária Anual vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato será alterado, por meio de Termo Aditivo, quando da apresentação do novo Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário pela Concessionária, nos termos da Cláusula 25.2.55 do Contrato de Concessão.

12.2. Além da hipótese prevista acima, o presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se houver acordo entre as partes e houver necessidade, sempre através de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As cláusulas contempladas neste Contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigentes, que regulamentam os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, sendo que as demais disposições relativas à medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e normas da ARCON - PA.

13.2. Nos termos do art. 92, III, da Lei 14.133/2021, para os casos omissos no presente Contrato e relativo às condições de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor.

13.3. Os direitos e obrigações do presente Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem oprévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **CONTRATANTE**.

13.4. A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

13.5. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, estará sujeita a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela **CONTRATANTE**, no ato da execução, obrigando-se a **CONTRATADA** a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

14.1. O presente Contrato rescindir-se-á:

14.1.1. Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;

14.1.2. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.3. Por iniciativa da **CONTRATADA**, e sem direito da **CONTRATANTE** a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

14.1.3.1. A **CONTRATANTE** deixar de saldar quaisquer dos compromissos financeiros assumidos;

14.1.3.2. A **CONTRATANTE** aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da **CONTRATADA**;

14.1.3.3. A **CONTRATANTE** desobedecer a qualquer cláusula deste Contrato e das normas editalícias;

14.1.3.4. A **CONTRATANTE** transferir o Contrato a terceiros, sem prévia anuência por parte da **CONTRATADA**;

14.1.3.5. A **CONTRATANTE** suspender de execução do Contrato por prazo superior a 3 (três) meses;

14.1.3.6. A **CONTRATANTE** realizar repetidas suspensões do Contrato que totalizem 90 (noventa) dias úteis;

14.1.3.7. Em razão de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

14.1.4. Por iniciativa da **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA** descumprir qualquer cláusula deste Contrato e das normas editalícias;

14.1.5. Se a **CONTRATADA** realizar qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

14.1.6. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

14.1.7. Em razão de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

14.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: **(i)** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção; e **(ii)** pagamento do custo da desmobilização (art. 2º, 156, § 2º, I, II, III Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES ESPECIAIS

15.1. Para fins de interpretação deste Contrato, as partes reconhecem e declaram o seguinte:

15.1.1. O processo de negociação havido entre si foi pautado nos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé, bem como nas práticas normais de mercado;

15.1.2. A relação ente si se dará com total independência, e que não é de seu interesse manter qualquer vínculo de subordinação exclusiva uma com a outra;

15.1.3. As partes chegaram a um entendimento comum, manifestado neste Contrato, após um processo de negociação em que as partes puderam analisar todas as cláusulas deste instrumento, debatendo amplamente, quando necessário;

15.1.4. As partes declaram que cumprem todas as cláusulas de responsabilidade social, notadamente quanto ao que segue:

15.1.4.1. Não utilizam mão de obra infantil;

15.1.4.2. Não se envolvem nem aceitam que seus fornecedores utilizem de mão de obra infantil nem trabalhos forçados;

15.1.4.3. Repudia de maneira veemente qualquer tipo de discriminação social; e

15.1.4.4. Cumprem atentamente as normas de legislação ambiental.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incubirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal do Pará, Seção Judiciária de Belém/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratante e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Belém - PA, 10 de fevereiro, de 2026.

PELA CONTRATANTE:

HÉLIO ANTÔNIO LAMEIRA DE ALMEIDA

DIRETOR GERAL

Portaria nº 3.711/2023-GAB/Reitoria

PELA CONTRATADA:



ANDRÉ MACEDO FACÓ

DIRETOR PRESIDENTE



VALDIR ANTONIO ALCARDE JUNIOR

DIRETOR EXECUTIVO

PELAS TESTEMUNHAS:

LAERCIO MARTINS

DE CRISTO

JUNIOR:42697638

253

Assinado de forma digital por
LAERCIO MARTINS DE CRISTO
JUNIOR:42697638253
Dados: 2026.02.10 13:44:51 -03'00'

LAÉRCIO MARTINS DE CRISTO JUNIOR

Chefe do Setor de Contratos

Port. 5887/2025-IFPA/GAB

IFPA Campus Belém

SerproID

Serpro

Yago Antonio de Lima Guedes

CPF: ***.473.802-**

10/02/2026

ICP
Brasil

YAGO ANTÔNIO DE LIMA GUEDES

Diretor de Administração

Port. 5007/2024-REITORIA-IFPA

IFPA Campus Belém

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 3B94995C-0C61-4CAF-8224-F3AF90773578

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: CTR Nº 01-2026 Águas do Paráassinado.pdf

Nº Contrato Sistêmico (SAP): 00

Nº Contrato Jurídico: 00

Unidade de Negócio AEGEA:

AE00

Nome do Fornecedor: 00

Tipo de documento: Outros documentos

Envelope fonte:

Documentar páginas: 15

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Daniela Cardoso Ribeiro Furtado

Rod. Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, Km

56,5, sala 602, Tombadouro

Indaiatuba, São Paulo 13340-600

daniela.furtado@aguasdopara.com.br

Endereço IP: 206.84.47.54

Rastreamento de registros

Status: Original

10/02/2026 17:34:16

Portador: Daniela Cardoso Ribeiro Furtado

daniela.furtado@aguasdopara.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Andre Macedo Faco

andre.faco@aegea.com.br

Diretor-presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Entrar com SSO

Assinatura

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 206.84.47.54

Registro de hora e data

Enviado: 10/02/2026 17:35:05

Visualizado: 10/02/2026 18:26:00

Assinado: 10/02/2026 18:26:09

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Valdir Antonio Alcarde Junior

valdir.junior@aegea.com.br

DIRETOR EXECUTIVO

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 191.246.247.55

Assinado com o uso do celular

Enviado: 10/02/2026 17:35:05

Visualizado: 11/02/2026 19:34:36

Assinado: 11/02/2026 19:34:49

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/02/2026 17:35:05
Entrega certificada	Segurança verificada	11/02/2026 19:34:36
Assinatura concluída	Segurança verificada	11/02/2026 19:34:49
Concluído	Segurança verificada	11/02/2026 19:34:49
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



Emitido em 13/02/2026

CONTRATO Nº Contrato/2026 - BEL/DG (11.07)
(Nº do Documento: 63)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/02/2026 12:05)
FLANKINEY RAMOS VIANA
CHEFE DE SECRETARIA
1891156

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: **63**, ano: **2026**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **14/02/2026** e o código de verificação: **6e6e9e71c1**